

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.176, DE 2003**

Dá nova redação à Lei nº 7.289, de 1984.

**Autor:** Deputado **Alberto Fraga**

**Relatora:** Deputada **Vanessa Grazziotin**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.176, de 2003, do nobre Deputado Alberto Fraga, tem por objetivo reduzir o prazo para estabilidade do policial-militar, quando Praça, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos.

Para tanto, altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que “dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o prazo de dez anos é “excessivamente longo, além do fato de ser imposto aos profissionais de uma das mais extenuantes atividades laborais”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A grande crise que envolve a segurança no País tem atingido patamares não mais suportáveis. O clamor da sociedade por soluções para o problema da violência em todos os níveis tem sido a tônica constante da mídia e de diversas manifestações populares.

Não há uma medida única e salvadora para resolver um problema tão complexo. A solução está num conjunto de iniciativas, que necessariamente envolve questões sociais, econômicas, administrativas, culturais e políticas, em todos os níveis de governo.

No âmbito administrativo, devem ser revistos o aparelhamento das forças policiais, as condições de trabalho dos seus servidores e, em especial, as garantias legais para o desempenho de sua importante e perigosa missão. Nesse último ponto, insere-se o presente projeto, pois vem, oportunamente, reduzir o tempo de serviço para que os policiais-militares, do Distrito Federal, possam alcançar sua estabilidade. Vale lembrar que é competência da União, conforme o disposto no art. 21, XIV, da Constituição Federal, organizar e manter a Polícia Militar do Distrito Federal.

A proposta, além de ser um importante passo para valorização do policial-militar, representa medida de justiça ao compará-los aos servidores públicos civis, que alcançam sua estabilidade com 3 anos de efetivo exercício.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.176, de 2003.

**Sala da Comissão, em 26 de abril de 2004.**

**Deputada Vanessa Grazziotin  
Relatora**